



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04 20/02 - Carta Sindical nº 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001 - 93

Sede Própria: Rua Archias Ganz, 510 - Bosque - Fone 49 - 3241.4629 - Cx. Postal 35

CEP: 889520-000 Curitiba - SC - Filiado, á Fecesc, Contracs e a Cut.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE OS DOMINGOS E FERIADOS PARA OS SUPERMERCADOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS E MINIMERCADOS NOS FERIADOS CÍVIS, RELIGIOSOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS EM CURITIBANOS/SC.

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados para os Supermercados, Atacarejo, Mercarias e Minimercados, nos Feriados Cívicos, Religiosos, Municipais, Estaduais e Nacionais em Curitiba, durante o Segundo Semestre de 2022 e Primeiro Semestre de 2023, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba - SC, sito a rua Archias Ganz, 510, com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 - 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661087729 - 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba - SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/000-63, por seu representante legal Sr. Elton Franciosi, portador do CPF nº 007.250.070-40, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

Celebram o presente Acordo Coletivo de Horário de Funcionamento, inclusive nos Feriados Cívicos e Religiosos, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecida as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO:

Fica permitido a abertura e o fechamento dos Supermercados, Atacarejo, Mercarias e Minimercados, no horário das 08:00 horas às 22:00 horas, de Segunda à Sábado.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOMINGOS E FERIADOS:

Fica permitido a abertura e o fechamento dos Supermercados, Atacarejo, Mercarias e Minimercados, no horário das 08:00 horas às 20:00 horas, aos Domingos e Feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DOS FERIADOS:

Fica permitido o funcionamento em dias de Feriados Municipais, Estaduais e Nacionais no horário das 08:00 as 20:00 horas, conforme Feriados nominados abaixo:

- Dia 07 de Setembro - Independência da Republica
- Dia 12 de Outubro - Padroeira do Brasil
- Dia 02 de Novembro - Finados
- Dia 15 de Novembro - Proclamação Da Republica
- Dia 08 de Dezembro - Imaculada Conceição (Padroeira do Município)
- Dia 07 de Abril - Sexta-Feira Santa
- Dia 21 de Abril - Tiradentes
- Dia 08 de Junho - Corpus Christi
- Dia 11 de Junho - Dia do Município
- Dia 13 de Agosto - Carta Magna do Estado de Santa Catarina

Paragrafo único: Não será permitido a abertura dos Supermercados, Atacarejo, Mercarias e Minimercados, nos feriados abaixo relacionados bem como no Domingo de Páscoa, devendo os estabelecimentos permanecerem com suas portas fechadas nestes dias, sob pena de aplicabilidade de multa conforme prevê a Legislação Trabalhista vigente.

- Dia 25 de Dezembro - Natal - FECHADO**
- Dia 01 de Janeiro - Confraternização Universal - FECHADO**
- Dia 09 de Abril - Domingo de Páscoa - FECHADO**
- Dia 01 de Maio - Dia do Trabalhador - FECHADO**

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS FERIADOS:

As horas trabalhadas nos Respective Feriados em Supermercados, Atacarejo, Mercarias e Minimercados, inclusive para os Empregados que exerçam Cargos de Confiança, deverão ser remuneradas com o acréscimo de 100% (Cem por



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista
e Similares de Curitiba e Região.**

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04 20/02 – Carta Sindical nº 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001 – 93

Sede Própria: Rua Archias Ganz, 510 – Bosque – Fone 49 – 3241.4629 – Cx. Postal 35

CEP: 889520-000 Curitiba – SC – Filiado, à Fecesc, Contracs e a Cut.

cento), sobre as horas normais, desta forma, as Horas Extras referentes aos feriados deverão ser pagas e não compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS FERIADOS:

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas trabalhadas, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a multa de 05 (Cinco) Salários Normativo, por empregado e por infração revertendo 50% em favor dos empregados prejudicados e 50% para a entidade sindical representante dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023.

Curitiba, 30 de Agosto de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira

Representante dos Supermercadistas
Elton Franciosi